PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 /2019

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO, ALTERA E CRIA AS NORMAS PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento Funcional do Magistério (CPADFM), bem como dispõe sobre alteração e criação de normas para concessão de progressão horizontal e vertical aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos descritos na Lei Municipal n.º 1.873/03.

Art. 2º Apenas concorrerão à progressão horizontal e vertical os servidores ativos e efetivos insertos na Lei Municipal n.º 1.873/03, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício de suas atribuições;

III - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referencia de vencimento em que se encontre;

IV - ter preenchidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a sua avaliação individual, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento Funcional do Magistério (CPADFM) tem o objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia dos processos de progressão horizontal e vertical dos servidores públicos efetivos do quadro do Magistério, integrada por servidores públicos com formação de nível superior, composta por cinco servidores titulares, na forma como segue:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - o Diretor de Recursos Humanos;

III - um servidor indicado pelo Poder Executivo Municipal;

IV - dois servidores indicados pelo órgão representante de classe dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. O Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Recursos Humanos são membros natos, sendo o primeiro o presidente da CPADFM.

Parágrafo segundo. Os servidores a que se referem os incisos III e IV poderão ser substituídos por seus suplentes.

Art. 5º A CPADFM se reunirá semestralmente, com o fim de coordenar e fiscalizar o processo de avaliação dos servidores, com base nos registros no assentamento funcional do servidor e nos títulos apresentados, objetivando aplicar os institutos da progressão horizontal e vertical, competindo-lhe ainda:

I - proceder à apuração dos resultados da avaliação;

II - cadastrar e manter atualizadas todas as informações pertinentes ao processo de avaliação do servidor;

III - julgar os recursos interpostos pelos servidores;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor e ao julgamento de recursos encaminhados à CPADFM;

V - encaminhar todos os instrumentos de avaliação ao setor de Recursos Humanos após homologação;

VI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 6° A Comissão emitirá o parecer, concedendo ou não a progressão e encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para as devidas providências.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7° A progressão horizontal é a elevação salarial do servidor do magistério, para maior referência, dentro da mesma classe, através da avaliação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação e da aferição de desempenho do servidor.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23

Parágrafo único. A progressão na modalidade que trata o **caput** deste artigo será requerida sempre nas datas bases de 01 a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho.

Art. 8º Para fins de avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação apresentados pelo servidor, a CPADFM deverá considerar os critérios estabelecidos no anexo único e ainda:

I – os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão obtidos através de formação continuada de atualização e aperfeiçoamento, especialização, seminários, congressos e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades reconhecidas pelo órgão competente, segundo o que dispõe o anexo único, desde que sejam na área específica da função exercida ou tenha relação direta com a mesma.

II – os pontos decorrentes da participação em cursos e demais eventos de que trata o inciso I deste artigo serão somados e o servidor terá que obter um quantitativo mínimo de 10 (dez) pontos.

III – somente serão aceitos títulos obtidos nos últimos 06 (seis) anos, em virtude das constantes atualizações sofridas no sistema de ensino.

Art. 9° Para fins de aferição de desempenho do servidor, a CPADFM deverá considerar sua assiduidade e comprometimento funcional no exercício de suas funções.

Art. 10. Não farão jus às progressões os servidores que no decorrer do período aquisitivo (biênio):

I – afastarem-se das atribuições específicas do cargo, exceto quando designado para exercer função gratificada, cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação e exercício de atividades técnicas/administrativas relacionadas com a área da Educação;

II – cumprido suspensão disciplinar determinada por autoridade competente, respeitado o devido processo legal;

III – gozar de licença:

a) para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não;

b) para tratamento de saúde, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, por período superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

c) para tratamento de doença de pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

d) para trato de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

V – ter obtido acima de 10 (dez) faltas injustificadas;

VI - demais hipóteses de suspensão do cômputo do tempo de serviço previstas na Lei nº 2.137, de 8 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto na alínea "a" e "b" os atestados médicos de licença maternidade, doenças graves especificadas em Lei, acidentes ocorridos em serviço e doença profissional.

Art. 11. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões concedidas na forma desta Lei só passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da apuração, após a inclusão das despesas na previsão orçamentária, na forma da lei. RETROATIVO

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 12. A progressão vertical far-se-á, automaticamente, dispensados quaisquer interstícios, quando o profissional obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação, devidamente reconhecidos, a formação específica prevista na hierarquia das classes.

§ 1º - A progressão vertical será efetivada mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos, instruída com o Diploma ou certidão expedida pela instituição formadora sobre a nova formação profissional e respectivo histórico escolar, após o período do estágio probatório.

§ 2º - a progressão vertical não impedirá o processo de progressão horizontal a que o professor tiver direito.

§ 3º - Um mesmo título não poderá servir de documento para progressão vertical e progressão horizontal.

Art. 13. A progressão vertical será requerida sempre nas datas bases de 01 a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 14. Fica assegurado ao servidor o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da publicação, utilizando o instrumento de Recurso da Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Os recursos referentes às avaliações de desempenho individual, em quaisquer etapas, deverão ser apresentados à CPADFM que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, proferirá decisão fundamentada acolhendo ou rejeitando o pedido.

Art. 15. Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23

Art. 16. Os prazos contidos nesta Lei serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado dos prazos e das disposições desta Lei acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 17. As disposições desta Lei só surtirão efeito após os servidores cumprirem o seu atual período aquisitivo.

Art. 18. Aplicar-se-á subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o capítulo VI, da Lei Municipal nº. 1.873/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14/08/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	Pontos	Qtd. Máxima de Títulos
Aperfeiçoamento através de curso ou atuação como instrutor de, no mínimo, 360 horas, ou publicação de livros na área do magistério.	**10**	**01**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 200 até 359 horas.	**08**	**02**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 120 até 199 horas ou participação comprovada em órgãos colegiados	**06**	**02**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 80 até 119 horas.	**05**	**02**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 60 até 79 horas.	**04**	**02**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 30 até 59 horas.	**03**	**03**
Aperfeiçoamento promovido através de curso ou atuação como instrutor de treinamento, de 15 até 29 horas.	**02**	**04**
Aperfeiçoamento promovido através de curso, seminário, congresso ou similar, ou atuação como instrutor de treinamento, ou como palestrante, sem especificação de carga horária.	**01**	**06**

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14/08/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, 58. Centro. Iúna – ES. CEP 29390-000
Tel: (28) 3545-3056 Fax: (28) 3545-1997
CNPJ 27.167.394/0001-23